



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 273, aprovando o novo quadro do pessoal da Misericórdia de Chaves e fixando os respectivos vencimentos.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 274, transferindo dos respectivos juizes de paz para os juizes das comarcas de Fronteira e Ponte de Sor o julgamento das transgressões de posturas do concelho de Alter do Chão.
Decreto n.º 275, transferindo da igreja da Estrêla para o seu antigo templo a matriz paroquial da Lapa, e mandando entregar aquele edificio e suas pertencas à Comissão de Administração dos Bens do Estado no 4.º bairro de Lisboa.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 276, aprovando o regulamento para a promoção nos quadros do pessoal ao serviço da Direcção Geral da Agricultura. Regulamento a que se refere o supracitado decreto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 273

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia de Chaves;
Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:
Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o novo quadro do pessoal e respectivos vencimentos annuaes da referida instituição, que ficará assim constituído:

Dois facultativos, a 200\$ cada um.	400\$
Um amanuense	180\$
Um enfermeiro	180\$
Dois ditos ajudantes, a 108\$ cada um	216\$
Uma enfermeira	108\$
Um capellão	180\$
Um procurador.	36\$
Um guarda do edificio	72\$
Um servente	24\$
Uma cozinheira	48\$
Um barbeiro	14\$40

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 13 de Janeiro de 1914.— *Manuel de Arriaga*— *Rodrigo José Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

2.ª Repartição

DECRETO N.º 274

Sob proposta do Ministro da Justiça, e, atendendo ao que me representou a Câmara Municipal do concelho de Alter do Chão e às informações do competente governador civil: hei por bem, nos termos do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, decretar que o julgamento das contravenções e transgressões das posturas municipaes do referido concelho seja transferido do respectivo juiz de paz para os juizes de direito da comarca de Fronteira, pelo que respeita às freguesias de Alter do Chão, Cabeço de Vide e Sêda, e da comarca de Ponte do Sôr, pelo que respeita à freguesia de Chancelaria.

Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 13 do Janeiro de 1914.— *Manuel de Arriaga*— *Alvaro de Castro*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

DECRETO N.º 275

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 89.º do decreto com força de lei de 20 do Abril de 1911: hei por bem decretar que se transfira novamente, e desde já, para o seu antigo templo, a matriz paroquial da Lapa, confiando-se o edificio, com os respectivos móveis e alfaías, à corporação encarregada do culto, a qual cumprirá as obrigações que por isso a lei lhe impõe, e que se encerre e retire do culto a basilica da Estrêla, entregando-se o edificio, suas pertencas e mobiliário com valor histórico, artistico, ou desnecessário para o exercicio da religião, à Comissão de Administração dos Bens do Estado no 4.º bairro, deste concelho, em conformidade da citada lei e do Regimento do 22 de Agosto de 1911.

Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 13 do Janeiro de 1914.— *Manuel de Arriaga*— *Alvaro de Castro*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição técnica

DECRETO N.º 276

Atendendo ao preceituado no artigo 302.º da lei n.º 26; Tendo em vista as disposições do capítulo II do título IV da mesma lei;